



DO ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ORDÉM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.363

BELÉM — SÁBADO, 11 DE JULHO DE 1953

LEI N. 615 — DE 10 DE JULHO DE 1953

Estabelece prêmios aos estudos de natureza econômica.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam estabelecidos prêmios aos trabalhos de investigação e estudos econômicos, que apresentem os melhores subsídios para a organização dos Planos Bienais de Assistência à Produção, previstos no art. 131, da Constituição Política do Estado.

Art. 2.º Os estudos serão pertinentes às categorias seguintes: assistência à lavoura, assistência à pecuária e assistência ao cooperativismo e serão contemplados com os seguintes prêmios:

1.º — Prêmios "Lira Castro" e "Enéas Pinheiro", para os melhores estudos de assistência à lavoura.

2.º — Prêmios "Vicente Chermont de Miranda" e "Ferreira Teixeira", para os estudos de assistência à pecuária;

3.º — Prêmios "Augusto Montenegro" e "Raimundo Moraes", para os estudos de sociologia e economia rurais ou de assistência ao cooperativismo.

Art. 3.º Os prêmios, em número de seis, serão do valor de cinco mil cruzeiros para os primeiros e de três mil cruzeiros para os segundos lugares.

Art. 4.º A entrega dos trabalhos far-se-á até 10 de janeiro e o resultado da comissão julgadora será proclamado até 15 abril do mesmo ano.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará a presente lei num prazo de sessenta dias, da data de sua publicação, e providenciará quanto à publicação dos melhores trabalhos para a sua mais ampla e conveniente divulgação.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente lei, num total de vinte e quatro mil cruzeiros, correrão à conta da verba "Encargos Diversos", consignação "Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral", dos orçamentos do Estado, para os próximos exercícios.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 616 — DE 10 DE JULHO DE 1953

Faz doação, ao Governo Federal, de duas áreas de terras para ampliação da Escola de Iniciação Agrícola Manoel Barata.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

autorizado a doar, ao Governo Federal, as áreas de terras pertencentes ao Estado, denominadas "Manáus" e "Umirizal", situadas à margem direita do furo Maguari, distrito de Icoaraci, Município de Belém, destinadas à ampliação da Escola de Iniciação Agrícola Manoel Barata.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Claudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

LEI N. 617 — DE 10 DE JULHO DE 1953

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 250.000,00, destinado a auxiliar as festas do 1.º centenário da elevação de Óbidos à categoria de cidade.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício vigente, o crédito especial de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), destinado a auxiliar os festejos comemorativos do 1.º centenário da elevação de Óbidos à categoria de cidade e a 1.ª Exposição Agro-Pecuária do Baixo-Amazonas, que terá lugar naquela cidade.

Parágrafo único. A despesa prevista no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 618 — DE 10 DE JULHO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.699,20, em favor de Terezinha de Jesus Lavareda Reis.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.699,20 (mil seiscentos e noventa e nove cruzeiros e vinte centavos), para atender ao pagamento de igual quantia a Terezinha de Jesus Lavareda Reis, valor

de seus vencimentos de professor de escola isolada do interior — padrão D, no exercício de 1950.

Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 619 — DE 10 DE JULHO DE 1953

Declara de utilidade pública a sociedade esportiva "Esporte Clube Norte Brasileiro", com sede nesta Capital.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública a sociedade esportiva "Esporte Clube Norte Brasileiro", com sede nesta Capital.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 111 — DE 9 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar a professora Blandina Alves Torres, ocupante do cargo de Orientadora do Ensino da Capital — padrão H, do Quadro Único, para fazer um curso de especialização, no Rio de Janeiro, como bolsista da "Sociedade Brasileira Pestalozzi", oferecida ao Estado pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de

licença especial, correspondente ao decênio de 15-2-43 a 15-2-53, a Miguel da Cruz Vilhena, 2.º sargento da Polícia Militar do Estado, ressaltadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30 de novembro de 1948.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, I, § 3.º da Constituição Federal e art. 69, II e IV do Regulamento da Guarda Civil, aprovado pelo Decreto n. 193-A, de 26-6-44, Joaquim Raimundo de Sousa Pereira, guarda civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, ou seja, Cr\$ 9.600,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Gerson Maciel Nery, sinaleiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Manoel Corrêa Lima, sinaleiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. **STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria a ser formulada por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262	
Diretor Geral:	
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO	
Redator-chefe:	
Pedro da Silva Santos	
Assinaturas	
Belém :	
Annual	280,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Annual	300,00
Semestral	150,00
Exterior :	
Annual	400,00
Publicidade	
1 Página de publicidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas :	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. —Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. —Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Risoleta Rocha de Vasconcelos do cargo de Contabilista — classe O, do Quadro Único, lotado no Departamento de Assistência aos Municípios.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1953.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 14-6-38 a 14-6-48, a Miguel Fernandes da Silva, guarda civil de 2.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil, ressalvadas as disposições do art. 3.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30 de novembro de 1948.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1953.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com os arts. 151 e 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Aldenora Ribeiro de Almeida, fiscal — padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de junho a 12 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1953.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
Claudio Lins de Vasconcelos Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Alves de Lima para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1953.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Judith Guimarães Lopes para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1953.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com

o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ealmunda Maria Batista para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1953.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 15, item V do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Iracema Pinheiro dos Santos para exercer, em substituição, o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, durante o impedimento da titular Rosa Rocha Sousa de Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1953.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ivanilde dos Santos Souza para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1953.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Joana Teodorica dos Santos e Silva no cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Justo Chermont.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1953.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado : resolve demitir, de acordo com o art. 230, I, combinado com o art. 44 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Leticia Maria Consentani do cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de Faro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1953.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Lucimar de Azevedo Corrêa no cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro

único, lotado no Grupo Escolar Silvío Nascimento, Município de João Coelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 18 do decreto s/n, de 6 de dezembro de 1943 e art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Clara Beniflah Caryão, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar José Bonifácio, 60 dias de licença, a contar de 17 de junho a 15 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 166 do Decreto-lei n. 3.902,

de 28 de outubro de 1941, a Antonieta de Brito Manso, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos — classe E, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes, 30 dias de licença, a contar de 3 de junho a 2 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Emilia Helena Pereira de Queiroz, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na 2.ª Travessa da Colônia Dr. Augusto Montenegro, Município de Bagança, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de junho a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado
Em 3/7/53
Ofícios:

N. 46, da Câmara Municipal de João Coelho — Responda-se informando não ter vindo o ofício acompanhado do requerimento citado no mesmo.

Em 4/7/53
N. 214, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo prestação de contas, referente ao mês p. p. — A Secretaria de Economia e Finanças.

N. 215, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo o pedido de víveres e outras utilidades — A Secretaria de Economia e Finanças.

N. 388, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre o comparecimento de Adamor Virgolino, lotado na S. E. F., àquele Departamento — Restitua-se ao Departamento de Segurança, com o esclarecimento de que o fato de ser o indiciado funcionário público não obsta a sua chamada àquele departamento, devendo, apenas, ser atendido o horário de funcionamento da repartição.

Em 7/7/53
N. 51, da Prefeitura Municipal de Ananindeua, acusando o recebimento do memorandum n. 627— S. I. J., sobre o preparo de um poço na escola rural de Benevides — Agradecer, dar ciência à Secretaria de Educação e Cultura e arquivar.

S/n, da Promotoria Pública da Comarca da Vigia, sobre o pedido de providências referente ao assassinato de Carlos Ferreira de Lima — Agradecer, dar ciência ao interessado e arquivar.

S/n, do Juiz de Direito da 4.ª Vara da Comarca da Capital, solicitando o internamento, no Educandário Monteiro Lobato, do menor Wander Pinto — Chame-se o interessado para a apresentação dos documentos necessários, cliente o Dr. Juiz de Menores.

N. 498, da Secretaria do Interior e Justiça, solicitando informação referente ao chauffeur Eduardo Andrade, proprietário do carro 1657 — Cliente. Arquivo-se.

N. 142, da Faculdade de Direito do Pará, anexo o ofício n. 105, da mesma, sobre a publicação

de edital do concurso da cadeira de Direito Judiciário Civil da Faculdade de Goiás — Arquivo-se.

Memorandum:
N. 813, do Gabinete do Governador, remetendo cópia da Portaria n. 3, na qual o Chefe do Executivo elogia e agradece ao 1.º Tenente da P. M., Taciél Rápoza de Melo, ex-ajudante de ordens de S. Excia. — Comunique-se à Polícia Militar para os devidos fins.

Boletins:
N. 135, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 25-6-53 — Cliente. Arquivo-se.

N. 136, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 26-6-53 — Cliente. Arquivo-se.

N. 137, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 27-6-53 — Cliente. Arquivo-se.

N. 138, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 28-6-53 — Cliente. Arquivo-se.

Em 8/7/53
Petições:
0346 — Luiz Fernandes de Sousa, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários públicos — Ao D. E. S. P., para atendimento da exigência do D. Pessoal.

0364 — Odemar Rodolfo dos Santos, guarda civil, aposentado, requerendo promoção ao posto de 1.º Fiscal da I. G. C. — Diga o Departamento de Segurança.

Ofícios:
N. 25, da Câmara Municipal de Óbidos, apresentando sugestões à Comissão de Revisão Territorial — Encaminhe-se à C. R. D. T., com urgência.

N. 436, da Assembléia Legislativa, versando sobre a restauração do Município de Aveiro — Encaminhe-se à C. R. D. T., com urgência.

N. 423, da Assembléia Legislativa, solicitando informações sobre o castanhal de propriedade de Alcinda Carneiro Dias, em Tucuruí — Junte-se a outro expediente sobre o assunto.

N. 434, da Assembléia Legislativa, solicitando informações a respeito da nomeação de Floriano Pinto Pampolha, ex-escrivão da Coletoria de Castanhal, para a de Salinópolis e a nomeação de Justo

Vieira dos Santos — A Secretaria de Economia e Finanças.

N. 435, da Assembléia Legislativa, solicitando seja incluído no Plano de Auxílio, para o ano de 1954, a quantia de Cr\$ 30.000,00, destinada ao Ginásio Vigiense Bertoldo Nunes, em Vigia — A Secretaria de Economia e Finanças.

N. 153, do Departamento Estadual de Segurança Pública, pedindo pagamento de duodécimo, referente ao mês de julho — A Secretaria de Economia e Finanças.

N. 411, do Departamento Estadual de Segurança Pública, reiterando a solicitação constante do ofício n. 383-SE — A Secretaria de Economia e Finanças.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura, propondo várias nomeações para o Conselho Escolar de Vigia — Faça-se o expediente.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Francisco de Borgia Calandrini Martins, para guarda civil de 3.ª classe — A exame e parecer do Departamento do Pessoal.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, ane-

xo a renovação de contrato de Reginaldo Nunes de Sousa, para guarda civil de 3.ª classe — Volte ao Departamento do Pessoal.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Waldomiro Santos Cordeiro, para sinaleiro de 2.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Antonio de Sousa Rolim, para sinaleiro de 2.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Luiz Alves de França, para sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Manoel Inacio de Oliveira, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Cicero Nonato de Melo, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, ane-

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

O Dr. Stello de Mendonça Maroja, secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 10-7-53.
Assembléia Legislativa — (Solicitando ao Governo, que transforme o atual Departamento de Produção em Secretaria de Agricultura e Cooperativismo.

Exmo. Sr. General Governador: 1.º Apresenta a douta Assembléia Legislativa do Estado veementemente apelo a V. Excia. no sentido de que o atual Departamento de Produção seja transformado em Secretaria de Estado de Agricultura e Cooperativismo.

2.º Não há dúvida de que a sugestão do Legislativo corresponde a imperiosa necessidade de melhor estruturação do órgão estadual de Fomento, capaz de o aparelhar para o desempenho mais eficiente sua natural função de agente estimulador do progresso econômico. 3.º Quando através da Lei n. 400, de 30-8-1951, foi estabelecida a nova organização administrativa do Estado com a criação de cinco Secretarias de Estado, os serviços de assistência à produção achavam-se em uma fase de extrema decadência. Suas dotações eram reduzidíssimas, com a agravante de estarem em sua quase totalidade absorvidas pelo pagamento de pessoal burocrático. Nada de útil e objetivo era possível realizar. Nenhum trabalho apreciável poder-se-ia então esperar de uma Secretaria que tivesse de comandar, sem os recursos precisos, órgãos que se apresentavam sem vigor, em franco estado de perecimento.

4.º Outro é o quadro que agora se esboça. Embora o avanço tenha sido bem modesto, é incontestável que o fato econômico vai preocupando mais vivamente os responsáveis pela Administração Pública. A consignação de uma dotação de Cr\$ 3.000.000,00, no orçamento vigente, para o fomento econômico em geral e de outra de Cr\$ 5.000.000,00, na proposta orçamentária de 1954, reatam a firme disposição de uma ação governamental mais profunda, no campo econômico.

5.º Parece ao titular desta Secretaria de Estado que a autonomia administrativa e a direção especializada, que resultariam da criação de nova Secretaria, apressariam a evolução que ora se inicia. Somos, conseqüentemente, pela aprovação da indicação do Legislativo, divergindo, apenas, no tocante à designação de novo órgão, que a nosso ver deverá ser Secretaria de Produção, ao invés de Secretaria de Agricultura, porquanto po-

derá abranger, sob sua jurisdição, não apenas o trabalho agrícola, mas a produção mineral, também, assim como a animal".

Adalberto Urbano da Fonseca (solicitando auxílio) — Ao Exmo. Sr. General Governador, manifestando-se esta Secretaria pelo atendimento parcial do pedido, para efeito de dispensa da multa, quanto à dispensa do imposto, segundo a Constituição vigente é matéria que escapa à competência do Executivo, somente o Legislativo podendo concedê-la.

Manoel da Mota Vasconcelos (solicitando pagamento) — Ao Exmo. Sr. General Governador, o parecer do Departamento de Pessoal.

Manoel P. da Silva — Ao Chefe de Expediente para informar a data do ofício desta Secretaria do Departamento do Material, determinando a suspensão de compras diretas de material e da realização de reparos na caçamba em referência.

Secretaria de Saúde Pública — Ao Chefe de Expediente, para solicitar preços.

Importadora de Ferragens S/A., Maria de Lourdes Almeida Pimentel, Comando Geral, Socrates Nazaré Vasconcelos, Artemio de Almeida Lins, Francisco Coutinho de Oliveira, Secretaria de Educação, Assistência Judiciária do Cível, Instituto Lauro Sodré, Depósito Público da Comarca da Capital, Museu Paraense Emílio Goeldi, Anastácio Martins, José Manoel Ferreira, Antonio de Moraes Furtado, Venina de Almeida, Delegacia de Polícia de Barcarena — Ao D. D., para os devidos fins.

Lourival José de Souza, lavradores de Breves — Ao Departamento de Produção, para informar.

Helena Ambrosio de Souza, Arthyrio Vieira — Ao parecer do Sr. Dr. Procurador Fiscal.

Assembléia Legislativa — Ao D. C., para dizer sobre os itens 1.º e 4.º.

Secretaria de Saúde Pública — Ao D. C., para informar quais os saldos das dotações.

Liga Contra a Lepra — Retorne ao D. C., para dizer sobre a possibilidade de pagamento.

Banco do Brasil S/A., Coletor Estadual de Nova Timboteua, Hospital Juliano Moreira — Ao D. C., para exame e conferência.

Secretaria de Saúde Pública — Ao D. C., para exame e conferência.

Secretaria de Obras, Terras e Viação — Ao D. C., para empenho.

Associação Brasileira de Enfermeiras Diplomadas — Agradecer e arquivar.

Raimundo Pantoja de Mi-

randa (autos de inquérito) — 1.º Ao Chefe de Expediente para solicitar ao advogado Haroldo Maranhão a devolução do processo. 2.º Determinar à funcionária Risoleta Carneiro a complementação do traslado.

— Secretaria de Obras, Terras e Viação — Ao D. C., para empenho e ulterior remessa ao D. D., para pagamento.

— Organização Industrial de Defesa Alimentar do Pará — Ao D. R., para informação e parecer, ouvindo a Superintendência da Fiscalização.

— Q. S. Duarte — Ao Departamento de Despesa, para em face da declaração efetuar o pagamento do auxílio funeral à firma Q. S. Duarte que efetuou o funeral do finado funcionário em referência.

— Leão Stiliandi — Ao D. R., para mandar verificar a alegação do requerente, sobre o exagero da diferença acusada pelo fisco e opinar.

— Brasil Extrativa S/A. — Arquivar.

— Maria Wanda Ribeiro Rodrigues — Deferido, de acordo com alínea b) do art. 19 do regulamento em vigor do montepio estadual. Ao D. D., para promover oportunamente a restituição.

— Pereira & Filhos — Ao D. R., para arquivamento.

— Assembleia Legislativa — Ao D. D., para informar se já vem funcionando a comissão nomeada para estudar a situação dos pensionistas do montepio.

— Eduardo Ferreira da Ponte — Ao D. D., para dizer se foi recebida a importância de Cr\$ 50.000,00 de que se trata este expediente.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA	
SALDO do dia 9 de julho de 1953	1.834.933,60
Renda do dia 10 de julho de 1953	756.041,60
SOMA	2.590.975,20

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

Autos de compra de terras em que é requerente Aureliano Santos de Sousa, no Município de Bragança.

SENTENÇA

Considerando que nos presentes autos de medição e discriminação das terras "Ponta de Areia", no Município de Bragança pertencentes a Aureliano Satiro de Sousa, feita pelo agrimensor Manoel Valente Cordeiro, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres do Sr. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis à sua aprovação;

Considerando que tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar os presentes autos de medição e discriminação, para que produzam todos os seus efeitos de direito. Em consequência determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 9 de julho de 1953.
Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

Autos de compra de terras em que é requerente Anésia Pinheiro Torres, no Município de Ananindeua.

SENTENÇA

Considerando que nos presentes autos de medição e discrimina-

Pagamentos efetuados no dia 10/7/1953	838.285,70
SALDO para o dia 11/7/1953	1.752.689,50
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	1.090.889,00
Em documentos	661.800,50
TOTAL	1.752.689,50

Belém (Pará), 10 de julho de 1953.

A. Nunes — Tesoureiro
Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 11 de julho de 1953

O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:

Serviço de Educação Física, Orfanato Antonio Lemos e Folha de Professoras da Capital servindo no Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Diaristas e Custeios: Departamento do Pessoal, Presidência São José, Imprensa Oficial, Departamento do Material, Serviço de Assistência ao Cooperativismo, Junta Comercial, Instituto Lauro Sodré, Orfanato Antonio Lemos, Colégio Gentil Bittencourt, Museu Paraense Emilio Goeldi, Secretaria de Obras, Terras e Viação, Departamento Estadual de Águas, Serviço de Navegação do Estado e Serviço de Transporte do Estado.

Suprimentos:

Coletoria Estadual de Porto de Mez.

Diversos:

Nelson Loureiro Alves, Joana de Oliveira Santiago e Francisco Joaci Sena.

minação das terras no Município de Ananindeua, pertencentes a Anésia Pinheiro Torres, feita pelo agrimensor Francisco Xavier Diniz, está revestido das formalidades legais;

Considerando no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar a presente medição e discriminação, para que produzam todos os seus efeitos de direito. Em consequência determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 9 de julho de 1953.
Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

Autos de compra de terras em que é requerente Zubietta Montenegro de Mesquita, no Município de Óbidos.

SENTENÇA

Considerando que os presentes autos está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamações nem protestos;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido

o competente Título Provisório de venda, recorrendo "ex-offício" desta para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 10 de julho de 1953.

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

Autos de compra de terras em que é requerente Vicentina Sodré de Araújo.

SENTENÇA

Considerando que os presentes autos está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação

nem protesto;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial a fim seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo "ex-offício" desta para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 10 de julho de 1953.

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Maria Nazaré Ferreira da Silva, brasileira, viúva, residente nesta cidade à Avenida Marquez do Herval n. 319, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Marquez do Herval, Pedro Miranda, Chaco e Humaitá, distando 57m,05; medindo de frente 11m,00 por 71m,50 de fundos ou seja uma área de 786m2,50. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 315 e pelo lado esquerdo com o de n. 323.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de junho de 1953. — (a) Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral. (T-5608—1, 11 e 21/7—Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Manoel Simplício da Paz, brasileiro, casado, operário, residente nesta cidade à Nina Ribeiro n. digo Cipriano Santos n. 110, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Cipriano Santos, para onde faz frente e Rua Roso Danin, Guerra Passos e Travessa Nina Ribeiro, de onde dista 15m,00. Limita-se à direita com a casa, 112, e à esquerda de n. 108; medindo de frente 5m,55 por 50m,70 de fundos ou seja uma área de 281m2,385.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura

Municipal de Belém, 18 de junho de 1953. — (a) Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral. (T-5613—1, 11 e 21/7—Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Elisa Ayan, brasileira, menor representada por seu pai Cbhi Ayan, residente nesta cidade à Av. Independência n. 205, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Alcindo Cacela para onde faz frente e Travessa 14 de Março, Rua Pariquis e Mundurucus, de onde dista 20m,00. Limita-se de ambos os lados com terrenos baldios; medindo de frente 10m,00 por 26m,00 de fundos ou seja uma área de 260m2,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de junho de 1953. — (a) Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral. (T-5615—1, 11 e 21/7—Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Sebastiana Adeline da Silva, brasileira, doméstica, residente nesta cidade à Av. Gentil Bittencourt n. 952, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Alcindo Cacela para onde faz frente e Travessa 14 de Março, Rua Pariquis e Mundurucus, de onde dista 10m,00; limita-se de ambos os lados com terrenos baldios; medindo de frente 10m,00 por 26m,00 de fundos ou seja uma área de 260m2,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edi-

fício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de junho de 1953. — (a) Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral. (T-5614-1, 11 e 21/7—Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Manoel Farias do Nascimento, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7.ª Comarca — Bragança — 16.º termo, 16.º Município — Capanema e 47.º Distrito — Primavera, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada nos fundos da "Travessa 11.ª", limitando-se pelo lado direito, com quem de direito; pelo lado esquerdo, com terras ocupadas por Pedro Rodrigues de Melo, e, pelos fundos, com a rodovia Capanema-Primavera, no lugar denominado "Flôr do Prado", medindo 750 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capanema.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de junho de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T-5612-1, 11 e 21/7—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Francisco Chales Fristes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7.ª Comarca — Bragança; 16.º termo; 16.º Município — Capanema e 47.º Distrito — Primavera, com as seguintes indicações e limites; situada nos fundos dos lotes da Travessa do Onze. Limitando-se pelo lado direito com terras ocupadas por Manoel Benvidio; pelo lado esquerdo, com terras ocupadas por José Ribeiro e pelos fundos com terras de Bento Sarmento e Marcos de tal. Medindo 750 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capanema.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de junho de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T-5611-1, 11 e 21/7—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Pedro Rodrigues de Melo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7.ª Comarca — Bragança; 16.º termo; 16.º Município — Capanema e 47.º Distrito — Primavera, com as seguintes indicações e limites: situado no lugar denominado Flôr do Prado, nos fundos da Travessa do Onze; limitando-se pelo lado esquerdo com Manoel Crispiano da Silva; pelo lado direito, com Manoel de Faria do Nascimento; fazendo fundos para a rodovia Capanema-Primavera. Medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capanema.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de

junho de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T-5610-1, 11 e 21/7—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Manoel Crispiano da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1.ª Comarca — Bragança—16.º termo, 16.º Município — Capanema e 47.º Distrito — Primavera, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, que denomina-se "Flôr do Prado", está situada nos fundos da "Travessa 11.ª", limitando-se pelo lado direito, com terras ocupadas por Pedro Rodrigues de Melo; pelo lado esquerdo, com a Travessa "Flôr do Prado"; pelos fundos, com a rodovia "Capanema-Primavera", ficando próxima a cabeceira do igarapé Jaburuzinho, medindo 150 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capanema.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de junho de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T-5609-1, 11 e 21/7—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção faço público, que pelo Senhor José Pereira de Brito, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra um lote de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 10.ª Comarca — Castanhal — 27.º termo, 27.º Município — Anhangá, e 77.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: o dito lote de terras, está situado à Travessa do Noventa e Dois, ao Norte do Núcleo Anhangá, limitando-se, à direita, com as terras do Sr. Manoel Egídio; à esquerda, com terras devolutas do Estado; pela frente, com as terras do Sr. José Nogueira e pelos fundos com o Rio Marapanim, medindo 250 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Anhangá.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de junho de 1953. — (a) O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T. 5566 - 21/6 e 1 e 11/7—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Pedro Pereira Brito, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra um lote de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sito na 10.ª Comarca—Castanhal, 27.º termo, 27.º Município — Anhangá e 77.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O dito lote de terras, faz frente para a Travessa "92", Norte, do Núcleo "Anhangá"; à direita, limita-se com as terras pertencentes ao Estado; à esquerda, também com terras pertencentes ao Estado; pela frente, com o Sr. José Nogueira e pelos fundos, com o Rio Marapanim, medindo 250 metros de frente, por 1.000 de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Anhangá.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de

junho de 1953. — (a) O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T. 5567 - 21/6 e 1 e 11/7—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor José de Deus Rodrigues, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1.ª Comarca — Abaetetuba—1.º termo, 1.º Município — Abaetetuba e 1.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, que se denomina "São Pedro", está situada à margem esquerda do igarapé Apeú-Grande, para onde faz frente; pelo lado de cima, limita-se por um régo que separa das terras ocupadas pelo Senhor Raimundo Benevenuto de Carvalho; pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Manoel Rabelo; e, pelos fundos, com terras requeridas por Ana Belém de Souza, medindo 500 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Abaetetuba.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de maio de 1953. — (a) O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T-5568-21/6 e 1 e 11/7—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Antonio Gonçalves da Rocha, Euclides Gonçalves, João Gonçalves Leal e João Francisco Leal, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1.ª Comarca, Abaetetuba, 1.º Termo, 1.º Município — Abaetetuba e 1.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: sorte de terras devolutas denominada "Tauari", à margem esquerda do rio Marataura, quase na foz, próximo à ilha do Capim. Limitando-se pelo lado de cima com o igarapé Tauari, que faz divisa com as terras dos herdeiros de Manoel Fileto Gonçalves, pelo lado de baixo com terras dos herdeiros de João Rodrigues da Luz e pelos fundos com o igarapé Urucuri, afluente do rio Xingú. Medindo 800 metros de frente, por 300 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Abaetetuba.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de julho de 1953. — (a) O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. T. 5668—11, 21 e 31/7—Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Osvaldo Imbiriba Guerreiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 20.ª Comarca — Óbidos, 53.º Termo, 53.º Município — Oriximiná e 135.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras que será denominada São João mede 400 (quatrocentos) metros de frente por 400 (quatrocentos) ditos de fundos aproximadamente e limita-se pela frente com o Igarapé Sapucúa; pelo lado de cima com terras ocupadas por Joaquim Lucio de Seixas; pelo lado de baixo, com terras de Every Fassos de Carvalho e pelos fundos com o Lago Sapucúa.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Oriximiná.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de julho de 1953. — (a) O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. T. 5667—11, 21 e 31/7—Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Cornelio Germano Ferreira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 7.ª Comarca — Bragança, 16.º Termo, 16.º Município — Capanema e 47.º Distrito, Primavera, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada no lugar denominado Flôr do Frade e limita-se pela frente, com lotes coloniais da Travessa 77; pelo lado esquerdo, com terras ocupadas por Manoel Farias do Nascimento; pelo lado direito, com quem de direito; e, pelos fundos, com a Estrada Capanema-Primavera, medindo 500 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capanema.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de julho de 1953. — (a) O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. T. 5666—11, 21 e 31/7—Cr\$ 120,00

**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE DIREITO DE GOIÁS
Concurso**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Diretor da Faculdade de Direito de Goiás, e de acordo com a resolução do Conselho Técnico Administrativo e da Congregação, em sessão de 18 de agosto do corrente ano, faço público a quem interessar possa, que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade, de 1.º de fevereiro a 31 de julho de 1953, as inscrições para o concurso de Títulos e Provas, para o provimento da cadeira de Direito Judiciário Civil, 1.ª cadeira.

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou procurador, com poderes especiais, dirigido ao Sr. Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados o nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência e profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- I — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — atestado de sanidade;
- III — atestado de idoneidade moral, com fôlha corrida ou documento abonador;
- IV — prova de estar quite com o serviço militar;
- V — diploma de bacharel ou doutor em direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto oficial, equiparado ou reconhecido, do país ou por Instituto estrangeiro, devendo neste caso estar o diploma revalidado; título de docente livre ou prova de haver sido concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos;
- VI — Documento de atividade profissional ou científica que se relacione com a disciplina em concurso;
- VII — prova do pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00);
- VIII — Tese — 50 exemplares impressos ou dactilografados.

O concurso é de títulos e provas. O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- I — diploma ou qualquer ou-

tras dignidades universitárias ou acadêmicas;

II — exemplares impressos de trabalhos científicos ou de obras sobre direito ou de estudos ou de pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas constará sucessivamente:

I — prova escrita;
II — defesa de tese;
III — prova didática.

Os pontos nas diversas provas serão repartidos de modo a incluir matéria referente a todo o Direito Judiciário Civil.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para o encerramento da inscrição, e aos candidatos cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o Sr. Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do concurso. Será igualmente excluído do concurso o candidato que até o momento do encerramento da inscrição, não houver entregue à Secretaria da Faculdade, cinquenta (50) exemplares impressos ou dactilografados de sua tese.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez a vinte pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A defesa da tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão Julgadora arguir cada tese apresentada, pelo prazo máximo de trinta minutos e será assegurado, para a respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A prova didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre ponto sorteado, com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

São isentos de selos a tese e os trabalhos impressos apresentados como Títulos, sendo os demais documentos selados na forma da Lei.

As inscrições encerram-se no dia 31 de julho de 1953, às 18 horas.

As demais informações serão dadas na Secretaria da Faculdade no horário das sete às doze horas. Secretaria da Faculdade de Direito de Goiás, em Goiânia, 31 de dezembro de 1952. — (a) Dr. Leopoldo de Sousa, secretário. — Visto: Dr. Joaquim Carvalho Ferreira, diretor. (G. 11/6 — 11 e 30/7/953)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA CHAMADA

Pelo presente edital fica notificada d. Ana Fernandes de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício em escola de 1ª. entrância do Município do Capim, para dentro do prazo de vinte dias reassumir o exercício de suas funções no referido cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1951.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — padrão N, do Quadro Único, servindo nes-

ta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no Diário Oficial.

Visto — Belém, 13 de junho de 1953. — (a) José Cavalcante Filho — Resp. pelo Exp. da Secretaria. (G. — 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28/6; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 10/7/953).

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE RECEITA

De ordem do Sr. Presidente do Inquérito Administrativo mandando instaurar pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita da S. E. E. F., para apurar irregularidades na coleta de rendas do Estado em Anajás, fica por este meio convidado o Sr. Fernando Gonçalves Ramos, escrivão da exatária de Afuá que durante o período de 23 de fevereiro de 1951 a 9 de setembro de 1952 respondeu pela chefia da Coletoria de Anajás, por se encontrar em lugar incerto, a comparecer dentro do prazo regulamentar de oito (8) dias, a contar da publicação deste, neste Departamento de Receita, dentro das horas do expediente, a fim de prestar declarações sobre o caso em tela.

E para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na Folha do Norte, conforme preceitua o art. 244 Parágrafo Único do Decreto-Lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto do Funcionário). Eu, Feliciano Oyama da Silva, oficial administrativo, classe P, servindo de escrivão o datilografar e assinar. — Feliciano Oyama da Silva. (G. — Dias 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11 e 12/7).

MINISTÉRIO DA FAZENDA SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DELEGACIA NO PARÁ
Proposta
Ilmo. Sr. Delegado do Serviço do Patrimônio da União.

Belém-Pará.
Rui Luiz de Almeida, brasileiro, casado, engenheiro civil, estabelecido nesta cidade com firma de engenharia, vem, de acordo com o edital de Concorrência Pública publicado no DIÁRIO OFICIAL, para o levantamento topográfico e desenho da planta cadastral da faixa de terrenos de marinha e acrescidos situados ao longo da margem esquerda da Baía do Guajará, propor à V. S. a execução de todos os serviços especificados, inclusive desenhos, pelo preço global de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00) e com o prazo de 120 dias, a contar da data do registro do Tribunal de Contas. Belém, 7 de julho de 1953. (a) Rui Luiz Almeida. (Estão inutilizadas duas estampilhas federais no valor de Cr\$ 4,50, inclusive o selo de Educação e Saúde). Endereço: — Av. Castilhos França, 55 — 1.º andar — Belém. (T. 5669 — 10/7 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aviso ao Funcionalismo
Solicito a atenção do funcionalismo desta Prefeitura para a Portaria n. 409, de 4 de julho corrente, publicada no "Diário do Município" n. 135, de 9/7/953, pela qual o Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal determina que todos os funcionários — comissionados, efetivos e interinos — integrantes do Quadro Único, apresentem, com a máxima brevidade, à Seção do Pessoal, seus documentos de identidade, de prova de quitação militar e de prova de estar no gozo dos direitos políticos, a que se refere o art. 14 e seus itens, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, além dos respectivos títulos de nomeação, para que seja procedido o levantamento do novo fichário daquela Seção, entendendo-se aquela determinação aos extranumerários amparados pelo art. 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal vi-

gente e pelo art. 120, da Constituição Política do Estado do Pará. Secretaria Geral, 10 de julho de 1953. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, respondendo pelo expediente da Secretaria Geral. (G. — 11/7)

DECRETO N. 33.025 — DE 11 DE JUNHO DE 1953

Concede à sociedade anônima "Shell-Mex Brazil Limited" autorização para continuar a funcionar na República sob a nova denominação de "Shell Brazil Limited".

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima "Shell-Mex Brazil Limited", com sede em Londres, Inglaterra, autorizada a funcionar na República pelos Decretos números 10.168, de 9 de abril de 1913; 12.438, de 11 de abril de 1917; 15.302, de 19 de janeiro de 1922; 20.197, de 14 de dezembro de 1945; 21.377, de 8 de julho de 1946; 22.631, de 24 de fevereiro de 1947; 25.469, de 9 de setembro de 1948; 28.518, de 16 de agosto de 1950; 29.305, de 23 de fevereiro de 1951; e 32.296, de 23 de fevereiro de 1953, autorização para continuar a funcionar no país sob a nova denominação social de "Shell Brazil Limited", adotada consoante Resolução Especial, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 29 de janeiro de 1953, mediante as mesmas cláusulas que acompanham o Decreto n. 25.469, de 9 de setembro de 1948, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, obrigando-se a referida sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude esse Decreto.

Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETÚLIO VARGAS
Segadas Viana

Pedro Marques, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Tradutor Público desta Praça do Rio de Janeiro: — Certifico que me foi apresentado um documento, exarado no idioma inglês, a fim de o traduzir para o vernáculo, o que cumprí em razão do meu ofício na forma abaixo:

Tradução: — (Documento marcado "A") — Número 123.373 — Lei de Sociedades Anônimas de 1948 — Companhia Limitada por Ações — Shell Mex Brazil Limited — Resolução Especial — Aprovada a 29 de janeiro de 1953 — Na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia acima nomeada, regularmente convocada e realizada em St. Helen's Court, Great St. Helen's, Londres, E. C. 3, na quinta-feira, dia 29 de janeiro de 1953 a Resolução abaixo transcrita foi devidamente aprovada como Resolução Especial: — Fica resolvido que se altere o nome da Companhia para: — "Shell Brazil Limited" — G. C. Seaman, secretário.

Em 6 de fevereiro de 1953. — Certifico que é cópia fiel (assinado) — G. C. Seaman, secretário.

(Documento marcado "B") — Número 123.373) — Impresso o Selo das Armas do Império Britânico) — Alteração de nome — Certificado expedido na conformidade da Seção 18 — (3) da Lei de Sociedade Anônimas de 1948.

Certifico pelo presente que tendo a Shell-Mex Brazil Limited, com a sanção de uma Resolução Especial da referida Companhia e com a aprovação do Departamento do Comércio, alterado o seu nome, denomina-se atualmente Shell Brazil Limited e que nesta conformidade procedi à inscrição desse novo nome no Registro.

Dado sob a minha assinatura em Londres no dia treze de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três. — W. B. Langford — Oficial do Registro das Sociedades Anônimas.

H. de Pinna e John Venn — Incorporadores da Comex

ford & Co. — Tabeliães Públicos — Londres. — 38, Gresham House Old Broad Street E, C. 2 e Whitehall House, Whitehall S-W, 1 — Telefones: Londres Wall 2906 — Whitehall 1496. — John Venn—F. C. Giles—F. W. Grain—John M. Dimond e S. C. Crowther-Smith.

Eu, abaixo assinado, Tabelião Público de Notas da Cidade de Londres, por Alvará Régio devidamente admitido, juramentado e em exercício, etc., etc..

Reconheço verdadeira a assinatura do Senhor Gordon Cecil Seaman, Secretário da Companhia Anônima inglesa estabelecida nesta Cidade, denominada "Shell Brazil Limited" (antigamente denominada "Shell-Mex Brazil Limited"), subscrita no Certificado no fim do documento marcado "A", na língua inglesa aqui anexo, sendo o dito Senhor devidamente autorizado para assiná-lo em nome e representação da dita Companhia.

E certifico mais que o documento na língua inglesa também aqui anexo marcado "B", é cópia fiel e verdadeira do Certificado de Mudança de Nome da dita Companhia, cujo original me foi apresentado e ao qual me reporto.

Em testemunho do que dou a presente certidão que subscrevo e selo em público e raso, nesta Cidade de Londres, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três.

Em testemunho da verdade — (assinado) — John Venn — Tabelião Público.

(Está aposto em relêvo sobre etiqueta azul o Sêlo Notarial de John Venn, Tabelião Público em Londres, Inglaterra).

207-1953 — Reconheço verdadeira a assinatura supra do Sr. John Venn, Notário Público em Londres. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Sêlo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno, legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República.

Londres, 27 de fevereiro de 1953. — (Assinado) — Décio Coimbra — Cônsul Geral.

Recebi Cr\$ 6,00 ouro ou ¢ 2-6-6.

(Estão coladas duas estampilhas do sêlo consular brasileiro do valor total de seis cruzeiros ouro, devidamente inutilizadas pelo Sêlo do Consulado Geral do Brasil em Londres).

(Estão coladas duas estampilhas do Tesouro Nacional e de Educação e Saúde, do valor total de quatro cruzeiros e cinquenta centavos, devidamente inutilizadas pelo carimbo da Revalidação do Imposto do Sêlo da Recebedoria do Distrito Federal, trazendo a data de 17 de março de 1953 e ilegível a rubrica do Revisor).

Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Divisão Consular.

Reconheço verdadeira a assinatura retro do Senhor Décio Martins Coimbra, Cônsul Geral do Brasil em Londres — (Sobre duas estampilhas do Tesouro Nacional e de Educação e Saúde, do valor total de três cruzeiros e cinquenta centavos) — Rio de Janeiro, 17 de março de 1953. — Pelo Chefe da Divisão Consular — (assinado) — Pindaro Tasso Jatavy — Cônsul.

(Está aposto o Sêlo da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores).

Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, em 20 de março de 1953. — Pedro Marques — Tradutor Público.

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
JURISPRUDÊNCIA
PARTIDO POLÍTICO
— Dissidência — Não compete à Justiça Eleitoral imiscuir-se na vida interna dos partidos, senão para obrigá-los ao cumprimento da lei. — Somente aos órgãos partidários próprios competente apreciar reclamações de seus membros.
REGISTRO DE CANDIDATOS — Não se conhece de impugnação oferecida por "dissidência" do partido. — A lei desconhece a existência de tais dissidências.

Acórdão n. 25409 — Processo n. 742, da Capital — Classe Segunda

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso n. 742, em que são recorrentes João Castelar Padim e outros e recorridos o Partido Democrata Cristão:

Ao pedido de registro dos candidatos Jânio Quadros e José Porfírio da Paz aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito de São Paulo nas eleições de 22 do corrente, feito pelo Partido Democrata Cristão, opôs-se o chamado grupo dissidente tendo à frente o Dr. João Castelar Padim, ex-presidente do diretório metropolitano do mesmo partido.

Alegam os impugnantes que várias irregularidades teriam ocorrido na convenção partidária de que resultou a escolha dos registrandos, sendo mais grave a que se refere ao fato de vários convençionais, inclusive o referido ex-presidente do diretório municipal e vice-presidente do diretório nacional, terem sido impedidos de participar dos trabalhos da convenção.

Além disso, que na véspera da reunião os atuais recorrentes formularam protestos junto a este Tribunal Regional e ao Juízo Eleitoral da 1.ª Zona contra a realização da convenção pela forma que estava sendo processada, tendo os requerentes do registro, em resposta a aqueles protestos, confessado o fato dos recorrentes terem sido impedidos de participar dos trabalhos da convenção, porquanto já haviam sido excluídos do partido.

O Dr. Juiz Eleitoral, após determinar várias providências atinentes à perfeita regularidade do processo de registro, tais como: oferecimento de prova da convenção municipal, de cópias autênticas das atas de reuniões do Partido Democrata Cristão realizadas nos últimos meses de 1951, requisição ao Tribunal Regional de certidão sobre o registro e composição do diretório anterior (fls. 16) — pela longa e fundamentada sentença de fls. 94 repeliu a impugnação e determinou o registro das candidaturas.

Inconformados, os impugnantes recorreram tempestivamente, insistindo nas suas alegações no sentido da nulidade da convenção, particularmente as que respeitam ao fato de não terem podido participar daquele certame partidário.

O recurso foi contra-arrazoado, suscitando o recorrido a preliminar do seu não conhecimento por faltar aos recorrentes, qualidade para se oporem ao registro. No mérito sustentou a decisão recorrida, cujos fundamentos estão conformes ao direito e aos fatos.

A Procuradoria Regional manifestou-se à fls. 123, no sentido de ser negado provimento ao recurso.

Procede a preliminar do não conhecimento do recurso por faltar aos recorrentes qualidades

para se oporem ao registro dos candidatos escolhidos pela convenção partidária, qualidade essa que a lei eleitoral só confere à candidato e à partido político. É o que dispõe o art. 8.º da Resolução n. 3.515, de 28/7/1950, que dá instruções para registro de candidatos:

"Do pedido de registro cabe, no prazo de 48 horas, impugnação articulada por parte de candidato ou partido político". E os recorrentes não são candidatos nem representam qualquer partido: invocam apenas a sua condição de filiados ou de ex-diretores do Partido Democrata Cristão em dissidência com a respectiva direção. Mas, como simples associados, não podem se opor perante a Justiça Eleitoral, às deliberações da convenção partidária em assunto que respeita a escolha e registro de candidatos. Como dissidentes, no âmbito municipal ou estadual, os recursos de que podiam usar eram apenas os que lhes confere a lei interna do partido ou os seus Estatutos, como bem decidiu a sentença que deferiu o registro do Diretório Municipal.

Sobreleva, no caso, a circunstância de que já tendo se oposto ao registro do atual Diretório Municipal, alegando as mesmas irregularidades reiteradas no presente recurso, os recorrentes já tiveram desatendida a sua impugnação por decisão transitada em julgado.

Faltando aos recorrentes qualidade para impugnar o registro de candidatos, necessariamente também lhes falta legitimidade para recorrerem da decisão que deferiu o mesmo registro. Que não pode o menos, não poderá o mais.

No sistema da nossa lei eleitoral que desconhece as dissidências partidárias, nada existe que justifique a ação individual do eleitor, perante a Justiça Eleitoral, contra as deliberações dos órgãos competentes dos partidos políticos. Não sendo diretores do Partido Democrata Cristão e invocando a qualidade de dissidentes da direção estadual, é necessariamente como simples eleitores, nem sequer como associados do partido porque deste já foram excluídos, que os recorrentes pretendem invalidar o registro dos candidatos à Prefeito e Vice-Prefeito. Falece-lhes, evidentemente, qualidade para tanto e somente dos órgãos superiores da direção partidária poderiam eles reclamar contra a arbitrariedade de que se dizem vítimas.

A Justiça Eleitoral, não compete decidir a respeito porque não lhe é dado imiscuir-se na vida interna das organizações políticas senão para constrangê-las ao respeito à lei eleitoral e aos seus estatutos em matéria propriamente eleitoral. De conseguinte, está ela impedida de, em recurso contra registro de candidatos, que é o de que se trata, dizer se os recorrentes foram bem ou mal excluídos do Partido Democrata Cristão e, por isto, impedidos de participação na convenção de que resultou a escolha de seus candidatos à Prefeito e Vice-Prefeito.

Pelo exposto, Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, por votação unânime, não conhecer do recurso.

São Paulo, 18 de março de 1953. — (aa) Almeida Ferrari, presidente — João M. C. de Lacerda, relator.

Boletim Eleitoral n. 104, de 8 de junho de 1953, do T. R. E. de São Paulo, (Págs. 1810-1811).

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

CARTA PATENTE N. 2.571 DE 14 DE MAIO DE 1952 CAPITAL Cr\$ 15.000.000,00
 FUNDO DE RESERVA ... Cr\$ 11.210.579,90 CAIXA POSTAL N. 22

BELEM—PARA—BRASIL

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1953

A T I V O		P A S S I V O	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital 15.000.000,00 15.000.000,00	
Em moeda corrente	7.241.994,50	Fundo de reserva legal	2.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil.....	33.058.792,80	Fundo de previsão	4.210.579,90
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda		Outras reservas	5.000.000,00 26.210.579,90
e do Crédito	6.211.790,40 46.512.578,00		
B—Realizável		G—Exigível	
Empréstimos em C/C	68.426.771,80	Depósitos	
Empréstimos Hipotecários	17.758.990,80	à vista e a curto prazo	
Títulos Descontados	23.145.882,70	em C/C Sem Limite 125.361.753,70	
Correspondentes no País	30.039.611,30	em C/C Populares 3.187.973,50	
Correspondentes no Exte-		em C/S Sem Juros 3.677.929,40	
rior	31.474,20	Outros depósitos	
Outros créditos	1.958.741,70 141.361.472,50	a prazo	
		de diversos :	
Imóveis	1.766.782,00	a prazo fixo	
Títulos e valores		41.766.480,20 41.766.480,20	
mobiliários :		175.977.017,20	
Apólices e obrigações Fe-		Outras responsabilidades :	
derais	1.000.000,00	Correspondentes no País 6.794.422,80	
Ações e Debentures	26.062.643,50 27.062.643,50	Ordens de pagamento e	
		outros créditos	
Outros valores	3.000,00 170.193.898,00	5.531.253,30 12.325.676,10 188.302.693,30	
C—Imobilizado		H—Resultados Pendentes	
Edifícios de uso do Banco	1.000,00	Contas de resultados	
Móveis e Utensílios	1.000,00 2.000,00	9.231.361,60	
		I—Contas de Compensação	
D—Resultados		Depositantes de valores em gar. e em	
Pendentes		custódia	
Juros e descontos	3.329.975,30	75.314.999,10	
Impostos	1.033.709,40	Depositantes de títulos em cobrança :	
Despesas Gerais e outras		do País	
contas	2.672.474,10 7.036.158,80	do Exterior	
		1.229.621,90 39.076.929,60	
E—Contas de		Outras contas	
Compensação		2.638.448,40 117.030.377,10	
Valores em garantia	59.282.618,90		
Valores em custódia	16.032.380,20		
Títulos a receber de C/Alheia	39.076.929,60		
Outras contas	2.638.448,40 117.030.377,10		
	Cr\$ 340.775.011,90	Cr\$ 340.775.011,90	

Belém, 10 de julho de 1953.

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Adalberto de Mendonça Marques
 Antônio José Cerqueira Dantas
 Firmino Ferreira de Mattos
 Antônio Maria da Silva

(Ext.—11/7)

Afonso Manoel da Costa Leite
 Contador Rég. D. E. C. n. 14.392
 C. R. C. n. 109



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 11 DE JULHO DE 1953

NUM. 3.890

EXPEDIENTE DOS DIAS 6, 7 E 8 DE JULHO DE 1953

Juiz de Direito da 1.^a vara, ac. pelo titular da 2.^a Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Alvará: Requerente, Raimunda Gonçalves Santa Rosa — Deferiu. — Despejo: A., Fernando Neves — Recebeu a apelação no efeito devolutivo.

—Alvará: Requerente, Izabel Fonseca da Silva — Indeferiu. —No requerimento de Firmiana Soares da Costa — Junte-se.

—Interdição de Laudomiro Nogueira Filho — Decretou a interdição e nomeou curador do mesmo o seu pai, Sr. Laudomiro Nogueira.

—No requerimento de Lídio Monteiro dos Santos — Conclusos. —Idem de Benjamim de Paiva Bolonha e outro — Conclusos.

—Idem de Luiz Nazareno de Vasconcelos — Mandou citar. —Idem de Francisco Xavier Diniz — Mandou citar.

—Idem de Olímpio Galdino de Sousa — Conclusos. Juiz de Direito da 3.^a vara, ac. pelo titular da 4.^a

Juiz — Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Inventário de Emília Romeiro Gama — Julgou o cálculo. —Testamento de Eugênio Schutzle — A registro.

—No requerimento de Jocelino de Campos Pantoja — Mandou citar.

—Inventário de Antônio Justo Cavaco — Em declarações finais. —No requerimento de Jaime Silva — Deferido.

—No requerimento de Cândida Garrido San Miguel — Como pede. —Idem de Alexandre Antero Corrêa Gomes Ferreira — Deferido.

—Despejo: A., Antônio da Silva Torres; R., José Ribamar de Oliveira Ramos — Mandou expedir o competente mandado. Juiz de Direito da 4.^a Vara — Juiz — Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

No requerimento de Rosa Pereira de Moura — Deferido. —Idem de Júlia Corrêa Aires — Deferido.

—Idem de Beliza da Silva Falco e outra — Deferido. —Idem de Nicolau Conte & Cia. — Deferido.

—Idem de Alto Tapajós S. A. — Deferido. Juiz de Direito da 5.^a Vara Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

Alimentos: A., Adagil dos Passos Pinheiro Santos; R., João Santos — Cite-se

—Casamento de Manoel de Sousa Silva e Joaquina Lobato — Diga o Dr. Curador qual a irregularidade.

—Investigação de paternida-

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

de: A., Sebastiana Soares de Oliveira; RR., Os herdeiros de Raimundo Anastácio de Oliveira — Marcou o dia 8, às 10,30 para a audiência de instrução e julgamento.

—Desquite litigioso: A., Maria da Glória Vaz Ribeiro; R., Egídio Ribeiro — Marcou o dia 15 de setembro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Investigação de paternidade: A., Maria José Soares — Mandou citar.

—Desquite amigável: Requerente, Isaac Evangelista de Medeiros e Maria Honorinda Bandeira de Medeiros — Mandou officiar, na forma pedida.

—Desquite amigável: Requerentes, Armando Bastos Monteiro e Ninon de Oliveira Monteiro — Diga o Dr. C. Geral.

Juiz de Direito da 6.^a Vara Juiz — Dr. MILTON LEÃO DE MELO

Despejo: A., Guiomar Quirina C. Moreira; R., Sebastião Rodrigues — Mandou citar.

—No requerimento de Raimunda Vieira do Nascimento — Diga o M. Público.

—Dissolução de sociedade: A., Albertina dos Santos Pereira; RR., A Fábrica de Gelo São Pedro, Limitada e demais sócios — A conta.

—Conservação: A., Pedro Giselar Chermont de Miranda — Designou o dia 14 de agosto p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Ação executiva movida pela Prefeitura contra Carlos Freire da Cunha — Diga a autora.

—Comisso: A., A Prefeitura de Belém; R., Abel Manoel Maia — Mandou que o escrivão certifique o que lhe compete.

—Idem contra Manoel da Cunha Frazão — Mandou citar por edital com o prazo de 30 dias.

—Idem contra João Augusto Ribeiro Malcher — Mandou que o escrivão certifique na forma devida.

—Idem contra Manoel Vila Marin — Mandou citar por edital com o prazo de 30 dias.

—Idem contra Alcinda de Lourdes S. Santos — Mandou que o escrivão certifique se houve ou não contestação.

—Idem contra Lourença Maria de Moraes — Mandou citar por edital com o prazo de 30 dias.

—Idem contra Antônio Joaquim de Matos — Idêntico despacho. —Idem contra Arminio Adolfo Ponte e Sousa — Idêntico despacho. —Idem contra Silvéria Monteiro Calandrine de Azevedo — Diga a autora.

—Protesto: A., Empresa de Publicidade Iracema, Ltda.; R., Prefeitura de Belém — Mandou notificar.

—Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Albino Soares & Cia., Antônio da Silva Bastos & Cia., Antônio Noronha, Cláudio Romariz, Camilo Andrade & Cia. Ltda., Emídio Paulo dos Santos, Representações Léo Ltda., Lauro Pamponet, J. F. Nascimento, José Peres, J. S. Tavares.

—Despejo: A., Umbelina de Miranda Quadros; R., Amândio Alves dos Santos — Mandou citar.

—Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura contra J. S. Tavares, J. P. Farias, J. H. Ribeiro, Robainha & Cia., Manoel Joaquim Pinto & Cia., Adolfo Carvalho, Antônio Mendes Carneiro, Cia. Fidelidade Seguros Gerais, Brito & Monteiro, Carlos Borges, Ferreira Diogo & Cia., e Cláudio Radon & Cia., Elias Jorge Hage, J. R. Magalhães Filho, Pina & Cia., Raimundo Ladislau, Torrinas & Farias, A. Sabóia & Cia., Flávio Monteiro, M. Sardo Leão, Pereira & Araújo, Salame & Oliveira, e U. C. Barata.

—No requerimento da Prefeitura — Mandou citar.

—Idem — Conclusos. —Inventário de Elisia Amoedo Boizon — Ao Contador do Juízo.

—Retificação: Requerente, Maria de Nazaré Freitas Rodrigues — Julgou por sentença.

—Ação executiva: A., Fernando Faria Flexa Ribeiro; R., Guilherme Bessa d'Oliveira — Mandou citar.

—Ação ordinária: A., Dr. Argemiro Orlando Pereira Lima; R., Almeida & Irmão — Designou o dia 22 do corrente, às 10 horas, cientes as partes.

—No requerimento de José Ferreira Diogo — Conclusos. —No ofício de n. 273, do E. T. de Justiça — Mandou arquivar.

—No requerimento de Antônio Batista Adrião — Conclusos. —Extinção de condomínio: A., Luís Manoel Veiga e sua mu-

lher; RR., herdeiros de Bernardo Braga de Oliveira e outros — Ao titular da 3.^a Vara.

—Ação ordinária: A., Alexandre José da Silva; R., Hildebrando Caetano de Moraes — Designou o dia 14 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Mandando fazer os registros pedidos por Maria Catarina Magno da Costa, Maria Darcy Carvalho Pires, Odete Lira da Silva, Eduarda Silva Tavares, Maria Seneca Nogueira, Valmira Santana de Oliveira, Luiza Piedade da Conceição, Maria de Nazaré Sousa, Manoel Rosendo da Silva, Terezinha Santana Nascimento, Maria Silvina de Sousa, João Caelos Valente, Maria Titan Guedes, Fernando Chagas Cavalcante, Olavo Heitor da Costa, Maria Cavalcante dos Santos, Estela Sousa, Joselita Matos dos Passos, Duquecias Corrêa Brito, Raimunda Rodrigues Melo, José Lima da Costa, Raimunda Pereira Castro da Silva, Agostinho dos Santos Costa, Francisco Pinheiro, Francisco do Nascimento Ferreira e Antônio dos Santos Monteiro.

Juiz de Direito da 7.^a Vara Juiz — Dr. JÚLIO FREIRE

GOUVEA DE ANDRADE

Inventário de José Moreira da Costa e sua mulher — Digam os interessados.

—Falência da Fábrica de Gelo Nossa Senhora de Nazaré — Mandou ouvir o Banco Moreira Gomes S. A. sobre os pareceres do síndico e da Prefeitura de Belém e Banco Comercial do Pará S. A.

—Declaração de crédito de Iná Eunice B. Tiné — Julgou o crédito.

—Falência de Jorge Sauma — Conclusos.

—Ação executiva: A., S. M. Ruffeil; R., Samuel Santos — Marcou o dia 16 do corrente, para a audiência de instrução e julgamento.

—No requerimento de Ferreira Pinho & Cia — Deferido. —Declarações de crédito na falência da Fábrica de Gelo N. S. de Nazaré — Diga, novamente, o reclamante sobre o parecer do síndico.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria Melo de Almeida e a Senhorinha Albina Thereza Rodrigues Cezario. Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à

Avenida Conselheiro Furtado, 1713, filho de Dona Osmarina Melo de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado, 1736, filha de Gumercin-

do Rodrigues e de Dona Virginia Cezario.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de julho de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório. (T. — 5633 — 4 e 11/7 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Sousa Duarte e Dona Maria Eurosina Araújo Tavares.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Rua do Acampamento, 70, filho de Dona Herundina Vitorina Duarte.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua do Acampamento, 70, filha de José Araújo Tavares e de Dona Guilhermina Araújo Tavares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de julho de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório. (T. — 5634 — 4 e 11/7 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Otávio Rodrigues Damasceno e a Senhorinha Esmeralda Araújo Azevedo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, soldador, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Dr. Freitas, 1935, filho de Raimundo Rodrigues Damasceno e de Dona Maria de Nazaré Damasceno.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Duque de Caxias, 983, filha de Waltier Osvaldo de Azevedo e de Dona Maria Araújo Azevedo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de julho de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório. (T. — 5635 — 4 e 11/7 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Salim Khayat e a senhorinha Olga Dolores de Campos Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Genl Bitencourt, 476, filho de Chucrala Khayat e de dona Adelia Khayat.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Dr. Assis, 234, filha de José Sampaio de Campos Ribeiro e de dona Ligia Amazonas de Campos Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de julho de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T. 5670—11 e 18/7—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Dr. Nelson Pedro Nasser

e a senhorinha Maria de Nazareth Valerio Coelho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Felipe Petroni, 61, filho de Pedro Nasser e de dona Catharina Nasser.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Amazonas, 159, filha de Alberto Farias Coelho e de dona Alice Valerio Coelho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará aos 10 de julho de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honorio. (T. 5671—11 e 18/7—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel de Oliveira Pantoja e dona Rosilda Maria da Conceição.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, estivador, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Visconde de Souza Franco, 49, filho de dona Virgilia Loureiro da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Visconde de Souza Franco, 49, filha de dona Maria da Conceição Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos 10 de julho de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honorio. (T. 5672—11 e 18/7—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osmar Ferreira da Silva e dona Raimunda Dias Amorim.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, ferreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Santa Maria, s/n, filho de Flasco Antonio dos Santos e de dona Inacia de Jesus da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Santa Maria, s/n, filha de Raimundo Araujo e de dona Izabel Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de julho de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honorio. (T. 5673—11 e 18/7—Cr\$ 40,00)

COMARCA DE CASTANHAL

Citação com o prazo de trinta dias O Doutor Alvaro Nuno de Pontes e Souza, juiz de direito interino da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Pelo presente edital com o prazo de trinta dias, cito Antônio Francisco de Araújo, que os oficiais de justiça das diligências certificaram achar-se no Território Federal do Acre, em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação de reintegração que Olímpio Ferreira Batalha move contra Francisco Palheta de Araújo e Antônio Francisco de Araújo, conforme foi requerido pelo suplicante que é possuidor de um lote de terras agrícolas situado à margem esquerda da linha Fortaleza, à Estrada de Ferro de Bragança, no município de João Coê-

lho, antigamente município de Santa Izabel, entre a terceira e quarta Travessa, com uma área de trinta hectares e oitenta e quatro ares, assim como para acompanhar em todos os seus termos a referida ação possessória até final sentença; ficando-lhe assinado o prazo de dez dias, prazo este que será contado da data em que terminar o prazo deste edital para apresentar no cartório do escrivão que subscreve este, o qual fica à Travessa Doutor Lauro Sodré n. 1920, nesta cidade, a contestação que tiver em sua defesa. E este afixado à porta do Fórum e publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA.

Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e três. Eu, Manoel Deodoro Aifala de Araujo, escrivão, dactilografei e subscrevi. — (a) Alvaro Nuno de Pontes e Souza, juiz de direito interino. (T. 5565—21/6, 1 e 11/7—Cr\$ 200,00)

COMARCA DA CAPITAL

Citação de herdeiros

O Doutor João Bento de Souza, juiz de direito da segunda vara, acumulando o cargo de juiz de direito de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo Doutor Gabriel Hermes Filho, inventariante dos bens ficados por falecimento de Bechara Jacob, brasileiro, por naturalização, desquitado, proprietário, residente nesta cidade de Belém do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, — que afirmou estar o citado legatário Rafle Jacob, residente na cidade de Said, República do Líbano, em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será afixado no lugar de costume, e, por cópia publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local de maior circulação e a contar desta data. — Cita o citado herdeiro e legatário Rafle Jacob, libanês, casado, residente na cidade de Said, República do Líbano, — para no prazo de quarenta e cinco dias (45), que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar nos dias subsequentes, como de lei, no respectivo processo de inventário alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de, decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação na forma da lei. E para constar a todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos 2 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi. — (a) João Bento de Souza, juiz de direito da segunda vara, acumulando o cargo de juiz de direito de Órfãos.

(Ext.—11/7)

BEM DE FAMÍLIA

Faço saber que por escritura de 9 de maio de 1953, lavrada às fls. 130, do livro 140, das notas do Tabelião Dr. Armando Santos, desta cidade, Maria das Graças Melo Kouri, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas, domiciliada nesta capital, adquiriu por compra feita à Ana Margarida Freitas de Castro, pelo preço de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros, o terreno edificado com o prédio residencial, assobradado, de construção moderna, coletado sob o n. 2, sito à Rua Silva Santos, esquina da Rua Padre Prudêncio, nesta capital, com as suas respectivas medições e confrontações, instituindo sobre o imóvel adquirido o ônus que caracteriza o BEM DE FAMÍLIA, de modo a ficar dito imóvel reservado para domicílio e residência de sua família, e, consequentemente, isento de execução por dívidas e inalienável, por toda a vida dela instituidora e até que o mais moço dos filhos que tem, de nomes Oscar, Clélia e Reinaldo Teodoro Melo Kouri, ou de outros que venha a ter, atinja a maioridade, tudo de acordo com os termos da lei civil brasileira.

Quem se julgar prejudicado com a referida instituição deve reclamar, por escrito, dentro do prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, perante o Oficial do Registro de Imóveis, 1.º Ofício, desta comarca, para os devidos fins.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos 19 de junho de 1953. Eu, Cléto M. de Moura, oficial, que dactilografei,porto por fé que o referido é verdade, subscrevo e assino. Belém, 19 de junho de 1953. (a) Cléto M. de Moura, oficial. (T.—5674—11/7—Cr\$ 200,00)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará) De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.475, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta seção da Ordem dos Advogados do Brasil o quintanista de Direito Leonam Gondim da Cruz, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta capital, à Av. Alcindo Cabela n. 1.190. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 8 de julho de 1953. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário. (T.—5658—9, 10, 11, 12 e 14 — Cr\$ 40,00)

FALENCIA DE SILVA ROSADO & CIA.

Aviso aos credores

O Escrivão infra assinado, avisa a todos os credores da firma falida de Silva Rosado & Cia., que se acha em cartório, a declaração de crédito retardatário de Cláudio Baião Cardoso e outros, com os pareceres do síndico e falido a qual poderá ser impugnada dentro no prazo de 10 dias.

Belém, 9 de julho de 1953. (a) O Escrivão, Eduardo Castelo Branco Leão.

(Ext.—11/7)